

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 23.10.2104
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766648

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 23 de outubro de 2014, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 54.036

Processos nºs. 2009/50074-5, 2013/52106-8, 2013/52238-8
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta da Decisão : Auditora MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheira Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento).
Processo nº. 2009/50074-5 – VERA LÚCIA GOMES TRAVASSOS, no cargo de Professor, GEP-M-AD-4-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 2499 de 01.09.2008;
Processo nº. 2013/52106-8 - ENEMIAS DA ROCHA MORAIS, no cargo de Agente de Portaria, Ref.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, Portaria AP nº. 1967 de 09.05.2012;
Processo nº. 2013/52238-8 – FRANCISCA ALVES DE SOUSA BRITO, na função de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Portaria AP nº. 1776 de 02.05.2012.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das propostas de decisões da Exmª. Srª. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os Atos de aposentadorias.

ACÓRDÃO Nº. 54.037

Processo nº. 2013/52237-7
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor ODILON INÁCIO TEIXEIRA
Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, (§ 3º do art. 191do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº Sr. Auditor, com fundamento nos art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro da Portaria AP nº 694, de 13/01/2012, que contém a aposentadoria de MARIA LÚCIA DE SOUZA FERREIRA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.ACÓRDÃO Nº. 54.038

Processo nº. 2013/52326-7
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA
Conselheir Formalizador da Decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Exma. Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012: I - Registrar a Portaria AP nº. 2852, de 19.07.2012, que trata da aposentadoria de MANUEL PEREIRA DA COSTA, no cargo de Agente de Portaria, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

II – Recomendar à SEDUC e ao IGEPREV que proceda à anotação nos assentamentos funcionais do aposentado que seus proventos estão fundamentados no “art.6º, incisos I,II,III e IV da EC nº. 41/03, os arts. 2º e 5º da EC nº47/05 e o art. 54-A, incisos I, II, III e IV, da Lei Complementar nº. 39/02, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/05; art. 131, § 1º, XII da Lei nº. 5.810/94”.

ACÓRDÃO Nº. 54.039

Processo nº. 2013/53413-9
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora Dra. MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Auditora, com fundamento no art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, indeferir o registro da PORTARIA Nº 4425, de 07/11/2013, que trata da aposentadoria de JUCÉLIA DE FÁTIMA PADILHA, no cargo de Atendente Judiciário, Classe/ Padrão B08COAJ, lotada na Comarca de Xinguara, dando-se ciência à interessada, devendo o TJE cessar o pagamento do benefício, sob pena de responsabilidade solidária.

ACÓRDÃO Nº. 54.040

Processo nº. 2014/50167-8
Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Auditora MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (Art.191, § 3º do Regimento)
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma Sra. Auditora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº. 2984, de 02.09.2014, que trata do ato de aposentadoria de OLINDA DE SANTANA BENTES, no cargo de Auxiliar Judiciário, Classe/Padrão B08CAAJ, lotada na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº. 54.041

Processo nº. 2010/50223-8
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 427/2008, firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL CHARLES ASSAD e a SEDUC.
Responsável: Sr. JOSÉ OSCAR PEIXOTO, Coordenador.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, c/c o art. 83, inciso VII , da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012; Julgar regulares as contas, na importância de R\$ 11.761,86 (onze mil, setecentos e sessenta e um real e oitenta e seis centavos), e dar quitação ao responsável, encaminhar à SEDUC as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 54.042

Processo nº. 2010/50516-7
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, referente ao Exercício de 2009.
Responsável: Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO, Secretário à época.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 50.862.908,48 (cinquenta milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 54.043

Processo nº. 2010/51673-1
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 1116/2009 e Termo Aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS e a SEDUC.
Responsável: Sr. JONAS DOS SANTOS SOUZA – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas no valor de R\$89.040,12 (oitenta e nove mil, quarenta reais e doze centavos), e encaminhar à SEDUC as recomendações constantes no parecer do Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 54.044

Processo nº. 2012/50768-4
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 035/2011, firmado entre a FUNDAÇÃO NACIONAL DA CULTURA NEGRA E MISCIGENAÇÕES BRASILEIRAS e a FCPTN.
Responsável: Sr. EMÍLIO BERNARDO SALES RAMOS, Presidente

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº. 14 desta Corte e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 54.045

Processo nº. 2012/51606-2
Assunto: Denúncia formalizada pelo senhor PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES, Secretário da SECULT, acerca de supostas irregularidades no Contrato de Gestão s/nº/2007, celebrado entre a SECULT e a Organização Social Associação Via Amazônia.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator e com fundamento no art. 1º, inciso XVII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, anexar a denúncia formalizada à prestação de contas da Secretaria de Estado de Cultura, exercício de 2010, para análise em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº. 18.638

Dispõe sobre a ajuda de custo para moradia aos membros do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a tutela antecipada concedida pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Fux, nos autos da Ação Originária nº. 1.773/DF; Considerando decisão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, consubstanciada na Resolução nº199, de 07 de outubro de 2014; Considerando que a Lei n. 5.008, de 10 de dezembro de 1981, em seu art. 212, estabelece as vantagens devidas aos membros da magistratura estadual; Considerando que o art. 119, § 2º, da Constituição do Estadual assegura aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado as mesmas garantias, prerrogativas e impedimentos, vencimentos e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça e o que dispõe o § 3º do mesmo artigo; Considerando manifestação da Presidência constante da Ata n. 5.264, desta data,

RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º A ajuda de custo para moradia, de caráter indenizatório, prevista no art. 212, II, da Lei nº. 5.008, de 10 de dezembro de 1981, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará é devida a todos os seus membros.

Art. 2º O valor mensal da ajuda de custo devido aos membros do Tribunal de Contas do Estado do Pará será equivalente àquele pago aos membros do Poder Judiciário correspondente.

Art. 3º Não será devida a ajuda de custo para moradia ao membro, e de igual modo o seu pagamento cessará quando:

I - houver residência oficial colocada à sua disposição, ainda que não a utilize;

II - inativo;

III - licenciado sem percepção de subsídio;

IV - perceber, ou pessoa com quem resida, vantagem da mesma natureza de qualquer órgão da administração pública, salvo se o cônjuge ou companheiro(a) mantiver residência em outra localidade.

Art. 4º A ajuda de custo para moradia deverá ser requerida pelo membro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que deverá declarar não incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 3º desta Resolução, bem como comprometer-se a comunicar à fonte pagadora o surgimento das mesmas.

Art. 5º A percepção da ajuda de custo para moradia dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em lei.
Art. 6º As despesas para o implemento da ajuda de custo para moradia correrão por conta do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2014.

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766727
PORTARIA: 28.979

Prazo para Aplicação (em dias): 60			
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15			
Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula	
MAX NEY DE PARIJÓS	ANALISTA AUX CONTROLE EXTERNO	00100456	
Recurso(s):			
Programa de Trabalho		Fonte do Recurso	Natureza da Despesa Valor
01032112262670000		0101000000	339030 2.000,00
01032112262670000		0101000000	339036 1.500,00
01032112262670000		0101000000	339039 1.500,00
Ordenador: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA			

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 766822

PORTARIA Nº 28.962 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

I - DESIGNAR o servidor JOSÉ RODOLFO LEITE JUCÁ, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C Nível 2, matrícula nº 0695584, como pregoeiro, no processo licitatório modalidade Pregão presencial, do tipo menor preço, para aquisição de solução de proteção de terminais (Endpoint Protection) incluindo licenças para estações e servidores do parque computacional do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
II - DESIGNAR como membros da equipe de apoio os servidores: RENATA PIQUEIRA DE ANDRADE SOARES, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC 200 NS 02, matrícula nº 5616735; MÁRCIA BASTOS NAIF DABES, Auditor de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 2, matrícula nº 0695335; THIAGO BEMERGUY, Assistente Técnico de Informática – Analista de Segurança TCE-ATNS-602 Classe A Nível 1, matrícula nº 0101058 e VITOR HUGO DANTAS MONTEIRO, Assistente Técnico de Informática – Analista de Suporte TCE-ATNS-602 Classe A Nível 1, matrícula nº 0101118.

PORTARIA Nº 28.970 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014

CONCEDER ao servidor ROZIVALDO TELES RIBEIRO, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305, matrícula nº 0200052,